

Importante:

- Mesmo que a agroindústria exerça outra atividade econômica, continua a contribuir sobre a comercialização da produção industrializada ou não.
- Em caso de prestação de serviços a terceiros, as contribuições sociais serão devidas integralmente sobre a folha de pagamento (empregados, empresa, RAT e outras entidades ou fundos). A receita bruta proveniente dessa prestação de serviços será excluída da base de cálculo da contribuição da comercialização da produção industrializada ou não.
- Deve ser feita, obrigatoriamente, folha de pagamento específica quanto aos segurados participantes das operações relativas à prestação de serviços a terceiros.

Preenchimento de GFIP - Principais campos a serem informados pela Agroindústria de Pecuária e Corte

Campo	Como preencher a GFIP
1. Informações Cadastrais	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ da Agroindústria
Código FPAS	Informar o código 825
2. Informações Financeiras	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
Outras entidades ou fundos	Informar o código 0003 (0001 Salário Educação s/ convênio (2,5%) + 0002 INCRA (2,7%))
Movimento da Empresa e do trabalhador	Informar: <ul style="list-style-type: none">• Comercialização da produção: Pessoa Jurídica - informar a receita da comercialização da sua produção; Pessoa Física - Informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física ou de segurado especial;• Valores pagos a cooperativas de trabalho - informar o montante dos valores brutos das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho, a partir de 03/2000;• Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços:<ul style="list-style-type: none">- Empregados;- Trabalhadores avulsos;- Contribuintes individuais.

NOTA: A Agroindústria relacionada deverá informar em GFIP, com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural e a adquirida de produtor rural pessoa física e/ou segurado especial, ainda que, não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.

Data do pagamento:

Até o dia **20** do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipar o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



Contatos

SENAR - AR/AC
FONE: (68) 3224 1797

SENAR - AR/AL
FONE: (82) 3217 9800

SENAR - AR/AM
FONE: (92) 3233 3933

SENAR - AR/AP
FONE: (96) 3242 1049

SENAR - AR/BA
FONE: (71) 3415 3100

SENAR - AR/CE
FONE: (85) 3535 8000

SENAR - AR/DF
FONE: (61) 3242 6646

SENAR - AR/ES
FONE: (27) 3185 9202

SENAR - AR/GO
FONE: (62) 3545 2600

SENAR - AR/MA
FONE: (98) 3231 0018

SENAR - AR/MG
FONE: (31) 3074 3074

SENAR - AR/MS
FONE: (67) 3320 6999

SENAR - AR/MT
FONE: (65) 3928 4898

SENAR - AR/PA
FONE: (91) 4008 5300

SENAR - AR/PB
FONE: (83) 3222 2000

SENAR - AR/PE
FONE: (81) 3312 8966

SENAR - AR/PI
FONE: (86) 3221 6666

SENAR - AR/PR
FONE: (41) 2106 0401

SENAR - AR/RJ
FONE: (21) 3380 9500

SENAR - AR/RN
FONE: (84) 3342 0200

SENAR - AR/RO
FONE: (69) 3224 7620

SENAR - AR/RR
FONE: (95) 3224 7105

SENAR - AR/RS
FONE: (51) 3215 7500

SENAR - AR/SC
FONE: (48) 3333 0322

SENAR - AR/SE
FONE: (79) 3216 2000

SENAR - AR/SP
FONE: (11) 3257 1300

SENAR - AR/TO
FONE: (63) 3219 9200

SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

Presidente do Conselho Deliberativo do SENAR
SENADORA KÁTIA ABREU

SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-903
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br

Agroindústria Pecuária de Corte

Recolhimento sobre a comercialização da produção

BASE LEGAL
(Leis 8.212/91, 8.540/92, 9.528/97, 10.256/01, 10.666/03, 11.933/09, MP 351/07, Decreto 3.048/99 e 1.146/70)



Versão Atualizada 10/2009

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL

A Agroindústria de matadouros ou abatedouros de animais de qualquer espécie e charqueadas (pecuária de corte) está relacionada no Decreto nº 1.146/70.

Quem é?

É o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros.

Qual a base de cálculo de contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção industrializada ou não, em substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento a cargo da empresa.

Qual a alíquota?

2,85% - Distribuída da seguinte forma:

- 2,5 % Previdência Social
- 0,1 % Riscos Ambientais do Trabalho - RAT
- 0,25 % Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Quem é o responsável pelo recolhimento?

A Própria Agroindústria, nas seguintes condições:

1. Quando comercializar a sua produção industrializada ou não, deverá recolher através da Guia da Previdência Social - GPS, no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento*	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ
6 - Valor do INSS	2,6% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,25% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Essa Guia é eletronicamente gerada, após as informações prestadas pela agroindústria na GEFIP/SEFIP.

2. Na Sub-Rogação

Todas as agroindústrias quando adquirem produção rural de produtor rural pessoa física, estão sub-rogadas nas obrigações do produtor e recolhem através de GPS, no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento *	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ o Adquirente
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	-
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Essa Guia é eletronicamente gerada, após as informações prestadas pela agroindústria na GEFIP/SEFIP.

Quando a Agroindústria de Pecuária de Corte recolhe exclusivamente para o SENAR?

Quando não tenham efetuado o recolhimento para o SENAR, ou recolheu a menor poderá fazê-lo em uma Guia da Previdência Social (GPS), gerada manualmente, conforme modelo abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento *	2615
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ
6 - Valor do INSS	Não preencher
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,25% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 9 e 10

Nota: O recolhimento deverá ser efetuado no mesmo prazo do pagamento das contribuições previdenciárias.

E quando exportar sua produção

A Nota nº 312, editada em 17 de setembro de 2007, pela Coordenação Geral de Tributação - COSIT, da Secretaria da Receita Federal do Brasil afirma ser devida ao SENAR, a contribuição incidente sobre a receita decorrente da exportação de produtos rurais.

A Guia de Recolhimento a Previdência Social - GPS, para o recolhimento nesse caso, deve ser gerada manualmente, conforme modelo abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento *	2615
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ
6 - Valor do INSS	* Não incidente
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,25% sobre o valor bruto da comercialização (exportação)
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 9 e 10

- Não incidem as contribuições sociais destinadas a Previdência Social que estão imunizadas pela EC Nº 33/2001.
- O valor da exportação não deverá ser lançado na GFIP/SEFIP, em virtude do mesmo não ser fato gerador de Informações à Previdência Social.
- O recolhimento deverá ser efetuado no mesmo prazo do pagamento das contribuições previdenciárias.

Outras obrigações e contribuições à Previdência:

- a. Reter e recolher as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais;
- b. reter e recolher 11% sobre a contratação de contribuintes individuais (autônomos) e ou/ do pró-labore pago aos sócios;
- c. recolher 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais (autônomos, diretores e gerentes não empregados e de sócios com retirada de pró-labore);
- d. recolher para terceiros sobre a folha de pagamento (Salário Educação 2,5% e INCRA 2,7%);
- e. recolher 15% sobre o valor da nota fiscal/fatura relativa à contratação de cooperativa de trabalho(*);
- f. reter e recolher 11% sobre a nota fiscal/fatura quando da contratação de empresa de mão-de-obra (art. 31, Lei 8.212/91). O recolhimento será feito com GPS em nome/CNPJ da prestadora de serviços e sem lançamento na GFIP(**);

Nota:

(*) Este percentual será acrescida de 9, 7 ou 5 pontos percentuais, incidentes sobre a nota fiscal, conforme atividade exercida pelo cooperado, que permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.

(**) Este percentual será acrescido de 4, 3 ou 2 pontos percentuais, a cargo da empresa contratante cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 de contribuição.